



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

À: Agente de Contratação(a) da Concorrência nº 009/2025

DE: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Análise DEFINITIVA da Intempestividade da Apresentação de Documentos – Processo Licitatório nº 131/2025 – Concorrência nº 009/2025

REFERÊNCIA: Despacho do Agente de Contratação(a) datado de 08/01/2026 e Ata da Sessão de Licitação.

1. Introdução

A presente Manifestação Jurídica, uma revisão da análise anterior, tem como objetivo principal examinar a tempestividade da documentação encaminhada pela empresa EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA no contexto da Concorrência nº 009/2025 (Processo Licitatório nº 131/2025), à luz de informações mais concretas extraídas da **Ata da Sessão de Licitação Pública, na Modalidade de Concorrência Pública nº 009/2025**. A solicitação do(a) Agente de Contratação(a) pautou-se na análise da composição de custos submetida via e-mail em 08 de janeiro de 2026, confrontando-a com o prazo final explicitado na referida Ata.

2. Fundamentação Fática Detalhada

A Ata da Sessão de Licitação, especificamente em seu item 4, intitulado "DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO", registra a seguinte determinação do Agente de Contratação à empresa EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP:

Ata de Sessao (2).docx, Seção 4

"o Agente de Contratação DETERMINOU que a empresa EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP apresente, no prazo de **3 (três) dias úteis contando a partir do dia 05 de janeiro de 2026**, a composição detalhada de custos, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, encargos, tributos, insumos, mão de obra, equipamentos e demais elementos formadores do preço, com a finalidade de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada."

Para a correta contagem do prazo, considerando "3 (três) dias úteis contando a partir do dia 05 de janeiro de 2026":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- **05 de janeiro de 2026 (segunda-feira):** Primeiro dia útil.
- **06 de janeiro de 2026 (terça-feira):** Segundo dia útil.
- **07 de janeiro de 2026 (quarta-feira):** Terceiro e último dia útil.

Portanto, o prazo final para a apresentação da composição detalhada de custos da empresa EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA se encerrou ao final do dia **07 de janeiro de 2026**.

Em contrapartida, conforme os registros dos e-mails (documentos "Gmail - Proposta de preços revisada - Conc. nº 009_2025 - Processo nº 131_2025.pdf" e "Roundcube Webmail __ Proposta de preços revisada - Conc. nº 009_2025 - Processo nº 131_2025.pdf"), a empresa EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA enviou a "proposta revisada" e seus anexos, incluindo a "COMPOSIÇÃO - PEQUI.pdf", às **16:32 do dia 08 de janeiro de 2026**.

3. Fundamentação Jurídica e Análise da Intempestividade

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece princípios fundamentais que devem ser observados em todas as fases do processo. Dentre eles, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 18, §3º) e o **princípio da isonomia** são pilares essenciais. O edital e seus complementos (como a determinação expressa em Ata de Sessão) constituem a "lei interna" do certame, à qual tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão estritamente vinculados.

A fixação de prazos para a prática de atos processuais em licitação é um mecanismo que visa garantir a organização, a celeridade e, acima de tudo, a igualdade de condições entre os participantes. A inobservância de tais prazos, sem justificativa legalmente aceitável ou sem que a própria Administração tenha contribuído para o atraso, configura a intempestividade do ato.

No caso em tela, a Ata da Sessão estabeleceu de forma clara e inequívoca o prazo de 3 (três) dias úteis a partir de 05/01/2026 para a apresentação da composição de custos, o que culminou no dia **07 de janeiro de 2026** como data-limite. A submissão dos documentos pela EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA em **08 de janeiro de 2026**, às 16:32, ocorreu **após o encerramento do prazo estabelecido**.

Essa apresentação intempestiva acarreta as seguintes consequências jurídicas:

- **Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A empresa não cumpriu uma das condições expressas definidas pelo Agente de Contratação, que se tornou parte integrante das regras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- **Quebra da Isonomia:** Aceitar um documento essencial fora do prazo implicaria em conceder um tratamento diferenciado e privilegiado a um licitante em detrimento dos demais, que se submeteram e cumpriram rigorosamente os prazos estabelecidos. Tal conduta comprometeria a competitividade e a imparcialidade do processo.
- **Prejuízo à Segurança Jurídica:** A flexibilização de prazos sem amparo legal abre precedentes perigosos e gera instabilidade nas regras do jogo licitatório.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (notadamente o Tribunal de Contas da União - TCU) e do Poder Judiciário é unânime em considerar a intempestividade na apresentação de documentos essenciais como motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo em hipóteses excepcionais de falha administrativa ou caso fortuito/força maior devidamente comprovados, o que não se verifica nos autos. A composição de custos é um documento de fundamental importância para a verificação da exequibilidade da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 59, 60 e Art. 11, III), não podendo ser considerada mera formalidade.

4. Conclusão e Recomendação

Diante da análise fática e jurídica, resta inequívoca a intempestividade da apresentação da composição de custos e demais anexos da proposta revisada pela empresa EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, uma vez que foram submetidos em 08 de janeiro de 2026, enquanto o prazo final para tal ato era 07 de janeiro de 2026, conforme determinação expressa em Ata de Sessão.

Por conseguinte, esta Assessoria Jurídica recomenda:

1. Que a documentação referente à composição de custos e demais anexos da proposta revisada, enviada pela empresa EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA em 08 de janeiro de 2026, seja **formalmente desconsiderada e rejeitada** por intempestividade.
2. Que o Agente de Contratação(a) formalize a decisão de rejeição dos documentos, comunicando-a à empresa EPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA de forma clara, motivada e por escrito, indicando os fundamentos legais e factuais que justificam a medida.
3. Seja convocado a licitante subsequente para apresentação da documentação necessária para fins de análise de habilitação.

A estrita observância dos prazos e condições editalícias é essencial para a validade, a legalidade e a legitimidade do processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

vantajosa para a Administração Pública em conformidade com os princípios que regem a matéria.

É o parecer.

Dr. Átila Ítalo Melgaço Barbosa de Melo Wenceslau
OAB/MG 163.532
Assessor Jurídico